DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6596/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11256/2015
PROTOCOLO	: 1604101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 28/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Enzo Veículos LTDA,*** objetivando a aquisição de veículo 0 km, de passeio, para transporte de pessoas, para atender à gerencia de saúde e saneamento, com valor contratual no montante de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 09/2015 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 28/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG – G. MSMJ – 9604/2015** (176)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 56929/2017 (pp. 218/226), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 13319/2018 (pp. 227/228), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade com ressalva*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase), e se manifestaram pela imposição de multa ao Sr. José Henrique Gonçalves Trindade, por não ter respondido a intimação deste Tribunal.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade com ressalva da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 44.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 44.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$ 44.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 44.000,00

Entretanto, em que pese o entendimento dos Órgãos de Apoio, deixo de aplicar a multa proposta, tendo em vista que não houve prejuízo na análise dos autos.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando, em parte, o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 28/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF